

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1088/79

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRO DE TOLEDO

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-Nº 936/73 - C.P. APROVADO EM 15/08/79

I – RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, tendo em vista autorizar o Município a utilizar, pelo prazo de 04(quatro) anos, o prédio do antigo GESG"Prof. Ângelo Leandro Pereira."

II - APRECIÇÃO

A minuta terá a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação outorga à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo a concessão do direito real de uso do prédio, antigo GESG. "Prof.Ângelo Leandro Pereira", situado a Avenida Santos Dumont, 75, para fins culturais e/ ou educacionais pelo prazo de 04(quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de que trata o "caput" da Cláusula poderá ser efetivada através de entidades Municipais ou privadas, desde que sem fins lucrativos, respeitados os termos deste Convênio, mediante Lei Municipal.

CLÁUSULA SEGUIDA: Cabe à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e o desgaste natural do uso regular do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo se compromete, quando solicitada, a desocupar o prédio, objeto deste acordo, à Secretaria de Estado da Educação dentro de 90(noventa) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA: Se, durante o prazo da presente autorização, verificar-se qualquer dano, que impossibilite o uso normal daquele imóvel, compromete-se a prefeitura Municipal a comunicar o fato a Secretaria de Estado da Educação imediatamente, cabendo a esta as providências necessárias ao uso adequado do bem objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 01 (um) ano civil.

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não sereia dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

III — CONCLUSÃO

Aprova-se Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PEDRO DE TOLEDO, com o fim de autorizar o Município a fazer uso de próprio estadual.

Comissão de Planejamento, em 23 de julho de 1979

a) João Baptista Salles da Silva

RELATOR

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente